

## Comissão Municipal da Defesa da Floresta de Lagos

### REGULAMENTO INTERNO

#### Artigo 1.º *(Âmbito, natureza e missão)*

1. A Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Lagos (CMDF) é uma estrutura de âmbito municipal, de articulação, planeamento e ação que tem como missão a coordenação de programas de defesa da floresta.
2. A atuação da CMDF é vinculada pelas normas e diretrizes do Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios das Terras do Infante, no que ao município de Lagos diz respeito, e demais legislação aplicável em vigor.

#### Artigo 2.º *(Atribuições)*

São atribuições da Comissão Municipal de Defesa da Floresta:

- a) Articular a atuação dos organismos com competências em matéria de defesa da floresta, no âmbito da sua área geográfica;
- b) Avaliar e emitir parecer sobre o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI);
- c) Propor projetos de investimento na prevenção e proteção da floresta contra incêndios, de acordo com os planos aplicáveis;
- d) Apreciar o relatório anual de execução do PMDFCI a apresentar pela câmara municipal e a remeter ao ICNF;
- e) Acompanhar o desenvolvimento dos programas de controlo de agentes bióticos e promover ações de proteção florestal;
- f) Acompanhar o desenvolvimento das ações de sensibilização da população, conforme plano nacional de sensibilização elaborado pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.;



- g) Promover ao nível das unidades locais de proteção civil, a criação de equipas de voluntários de apoio à defesa contra incêndios em aglomerados rurais e apoiar na identificação e formação do pessoal afeto a esta missão, para que possa atuar em condições de segurança;
- h) Proceder à identificação e aconselhar a sinalização das infraestruturas florestais de prevenção e proteção da floresta contra incêndios, para uma utilização mais rápida e eficaz por parte dos meios de combate;
- i) Identificar e propor as áreas florestais a sujeitar a informação especial, com vista ao condicionamento do acesso, circulação e permanência;
- j) Colaborar na divulgação de avisos às populações;
- k) Avaliar os planos de fogo controlado que lhe forem apresentados pelas entidades proponentes, no âmbito do previsto no Regimento do Fogo Controlado;
- l) Emitir, quando solicitado, parecer sobre os programas nacionais de defesa da floresta;
- m) Aprovar a delimitação das áreas identificadas em sede de planeamento municipal com potencial para a prática de fogo de gestão de combustível;
- n) Emitir os pareceres previstos no artigo 16.º da Lei do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, nomeadamente sobre as medidas de minimização do perigo de incêndio, incluindo as medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo;
- o) Apreciar e emitir parecer sobre o Plano Operacional Municipal;
- p) Acompanhar o balanço dos incêndios rurais.

### Artigo 3.º

#### ***(Composição da Comissão Municipal de Defesa da Floresta)***

1. a CMDF tem a seguinte composição:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Lagos, ou o seu representante, que preside;
- b) O Presidente da União das Freguesias de Bensafrim e Barão de São João, e eventualmente outros Presidentes de Junta de Freguesia, desde que venham a ser designados pela Assembleia Municipal;
- c) Um representante do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.;
- d) O coordenador municipal de proteção civil;

- e) Um representante da Guarda Nacional Republicana;
  - f) Um representante da Polícia de Segurança Pública;
  - g) Um representante das Infraestruturas de Portugal, S.A.;
  - h) Um representante do Instituto Mobilidade e Transportes;
  - i) Um representante da EDP, Distribuição S.A.;
  - j) Um representante da ASPAFLOBAL – Associação dos Produtores Florestais do Barlavento Algarvio.
2. Nos termos e para os efeitos do art. 16.º - *Condicionanismos à Edificação* do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, na sua versão atualizada, a CMDF integra ainda:
- a) Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;
  - b) Um representante da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve;
  - c) Um representante da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
3. O apoio técnico e administrativo à Comissão é assegurado pelos serviços municipais.
4. A Comissão, sempre que o solicite, pode ser apoiada pelo Gabinete Técnico Florestal da Associação de Municípios das Terras do Infante.
5. O desempenho de funções na Comissão não confere direito a qualquer remuneração.

#### Artigo 4.º

##### **(Poderes de representação dos membros da Comissão)**

- 1. A designação dos representantes das várias entidades é efetuada mediante comunicação escrita, ao Presidente da Comissão, contendo o nome, qualidade ou função e contactos.
- 2. Os representantes indicados pelas entidades que integram a Comissão podem fazer-se substituir nas reuniões desde que os seus substitutos se apresentem munidos de respetivo documento de forma a agilizar o procedimento, que deve ficar anexo à ata.
- 3. A posição manifestada pelos representantes das entidades em sede da Comissão Municipal de Defesa da Floresta vincula as respetivas entidades representadas.
- 4. O Presidente da Comissão, nas suas faltas e impedimentos, far-se-á substituir pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal ou por membro da Vereação, a quem competirá presidir às respetivas reuniões nos termos do artigo seguinte.



**Artigo 5.º**  
***(Presidente, Secretário e Vogal)***

1. A Comissão é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagos.
2. Compete ao presidente abrir e encerrar as reuniões, dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente quando circunstâncias excecionais o justifiquem.
3. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário e um vogal, convidados de entre os membros da Comissão ou de entre funcionários do Município, a designar pelo Presidente da Comissão.
4. O Vogal substitui o Secretário nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 6.º**  
***(Reuniões)***

1. A Comissão reúne mensalmente (caso se justifique), na primeira segunda-feira de cada mês, às 14h30, mediante convocatória.
2. Quando o dia da reunião coincidir com um feriado ficará agendada para o dia seguinte, à mesma hora.
3. A convocatória e respetiva ordem de trabalhos devem ser enviadas com um mínimo de antecedência de quinze dias seguidos, da data da reunião, acompanhadas pela documentação em análise na referida reunião.
4. A Comissão pode ainda reunir extraordinariamente, sempre que a urgência das matérias assim o justifique, por solicitação da câmara municipal, assembleia municipal ou de um terço dos membros da Comissão, devendo constar do pedido a indicação do assunto que pretende ver tratado.
5. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente e devem realizar-se num prazo máximo de quinze dias seguidos a contar da sua solicitação, constando da respetiva convocatória a ordem de trabalhos, o dia e a hora em que a mesma se realizará.
6. As reuniões realizam-se no Edifício Paços do Concelho Séc. XXI, em Lagos.
7. As reuniões da Comissão não são públicas.
8. Admite-se a participação nas reuniões por videoconferência, desde que garantida a identidade do representante e a autenticidade dos seus poderes de representação.

Artigo 7.º  
**(Ordem do dia e objeto das deliberações)**

1. Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo Presidente.
2. O Presidente deve incluir na ordem do dia qualquer assunto que para esse fim lhe for indicado por qualquer membro da Comissão, desde que se inclua no âmbito das competências da mesma, nos termos do art. 1.º e 2.º, e o pedido lhe seja apresentado com a antecedência mínima de três dias seguidos sobre a data de convocação da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros da Comissão com a antecedência mínima de quinze dias seguidos sobre a data da reunião.
4. Em cada reunião poderá haver um período, após a ordem do dia, para a discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem de trabalhos.

Artigo 8.º  
**(Quórum constitutivo)**

1. A Comissão funciona com a presença da maioria dos seus membros.
2. Quando, na primeira convocação, não se verifique o quórum previsto no número anterior, pode o presidente iniciar a reunião, decorridos que estejam trinta (30) minutos e desde que compareça 1/3 (um terço) dos seus membros.

Artigo 9.º  
**(Quórum deliberativo)**

1. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.
2. Em caso de empate nas votações o Presidente dispõe de voto de qualidade.
3. Na emissão de parecer vinculativo, o parecer favorável e favorável condicionado corresponderá a voto favorável e o parecer desfavorável corresponderá voto contra.
4. No caso da emissão de parecer favorável condicionado são fixadas as condicionantes e medidas corretivas a adotar.

Artigo 10.º  
**(Ata da reunião)**

1. De cada reunião será lavrada uma ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado nomeadamente, as faltas verificadas, os assuntos tratados, os pareceres emitidos, o resultado final das votações e as declarações de voto.



2. As atas são elaboradas sob a responsabilidade do Secretário o qual, após a respetiva aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente.
3. No final da reunião as deliberações e emissão de pareceres são, de imediato, aprovados em minuta, a qual será submetida via correio eletrónico, para análise e contributos de todas as entidades presentes, sendo que a ausência de pronúncia ou resposta será considerada como um parecer favorável à mesma, sendo depois remetida a sua versão final, devidamente assinada pelo Presidente e Secretário.
4. Nos pareceres emitidos ao abrigo do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, a ata é elaborada na própria reunião e submetida a aprovação no final da mesma, uma vez que será ela a incorporar o sentido dos pareceres emitidos, assim como a decisão final.
5. Qualquer membro ausente da reunião de aprovação de uma ata da qual conste ou se omitam tomadas de posição suas pode, posteriormente, juntar à mesma uma declaração de voto sobre o assunto.

Artigo 11.º

**(Registo na ata do voto de vencido)**

1. Os membros da CMDF podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Aqueles membros que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
3. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações e decisões serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 12.º

**(Alterações ao Regulamento Interno)**

1. Cada membro da Comissão poderá apresentar propostas de alteração ao presente Regulamento Interno.
2. Admitidas quaisquer propostas de alteração ao presente Regulamento Interno, o Presidente da Comissão marcará a sua discussão e votação para a próxima reunião ordinária.
3. As alterações ao Regulamento Interno devem ser aprovadas por maioria de dois terços dos membros da Comissão em efetividade de funções.

Artigo 13.º

***(Elementos instrutórios relativos ao Artº 16º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua versão consolidada)***

1. Para efeitos de apreciação por parte da CMDF, os elementos constituintes do processo serão disponibilizados por correio eletrónico às diferentes entidades e/ou respetivos representantes que compõem a Comissão, com uma antecedência mínima de quinze dias seguidos à data da reunião.
2. Em cada reunião não deverão ser apreciados mais de dez (10) processos de operações urbanísticas, ao abrigo do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua versão atual.
3. Os elementos instrutórios considerados mínimos para a instrução dos processos são os que constam do anexo ao presente Regulamento Interno, sendo da responsabilidade do requerente, não existindo qualquer apreciação liminar aos mesmos.
4. Os elementos instrutórios, assim como a informação geográfica da Perigosidade de Incêndio e das Faixas de Gestão de Combustível e ainda a cartografia de ocupação do solo presente no PMDFCI, serão divulgados no site do município de Lagos, em [www.cm-lagos.pt](http://www.cm-lagos.pt).

Artigo 14.º

***(Casos omissos)***

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento Interno serão resolvidos pela Comissão com recurso às disposições e princípios previstos no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Artigo 15.º

***(Entrada em vigor)***

O presente Regulamento Interno entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela CMDF.



**ANEXO,**

**que alude ao artigo 13.º**

*(Elementos instrutórios relativos ao Artº 16º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua versão consolidada)*

**ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS GERAIS**

- **Identificação** do requerente/comunicante;
- **Enquadramento legal** da pretensão, nos termos do SNUFCI;
- **Memória descritiva e justificativa** da operação urbanística pretendida, indicando a classe de perigosidade e demonstrando o cumprimento das disposições previstas no SNUFCI, identificando, nomeadamente:
  - o uso a que se destinam todas as edificações (a manter, ampliar, alterar, demolir e/ou construir);
  - as medidas a adotar pelo interessado, para a contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos;
  - a descrição das medidas a adotar pelo interessado para manutenção em permanência da faixa de gestão de combustível.
- **Declaração** contendo a garantia de que a gestão do combustível na faixa de segurança é realizada antes do início da obra e que serão adotadas as medidas de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos;
- **Análise de risco**, que justifique fundamentadamente a redução da faixa de gestão de combustível, quando aplicável;
- **Licenças de construção** das edificações existentes, a ampliar ou alterar, ou certificação da câmara municipal como à data da construção não era exigível licença, quando aplicável;
- **Documentos Cadastrais do prédio** onde se implantam as edificações (Cadernetas Prediais Rústica e Urbana, e Certidão da Conservatória do Registo Predial);
- **Planta de localização**, à escala de 1:25 000 e outra de maior detalhe a depender da dimensão territorial da operação;
- **Planta de implantação de todas as edificações** (a manter, ampliar, alterar, demolir e/ou construir), indicando os afastamentos das mesmas às extremas, com representação das faixas de gestão de combustível de 50 metros de largura ou outra amplitude definida no PMDFCI, bem como as infraestruturas viárias ou planos de água;



- **Planta da ocupação dos terrenos confinantes**, com representação da ocupação do solo, nomeadamente das edificações e vegetação, num raio de 100m, quando aplicável;
- **Extrato da cartografia de perigosidade de incêndio rural** do PMDFCI, à escala de maior detalhe da planta de localização;
- **Extrato da cartografia de ocupação do solo** presente no PMDFCI, à escala de maior detalhe da planta de localização;
- **Outros elementos** tidos como relevantes pelo comunicante para apreciação da pretensão, nomeadamente fotografias da edificação a interencionar e da área envolvente.

#### ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS ESPECÍFICOS

##### No âmbito do n.º 6 do art. 16.º:

- Identificação e caracterização das medidas excecionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo, a implementar pelo interessado;
- Identificação e caracterização das medidas excecionais de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos, a implementar pelo interessado.

##### No âmbito do n.º 10 do artigo 16.º:

- Evidência de que não é possível o cumprimento da faixa de gestão de combustível prevista no PDF;
- Evidência de que não é possível adotar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos;
- Evidência de que não é possível adotar medidas excecionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo;
- Identificação e caracterização de medidas propostas para minimização do perigo de incêndio.

##### No âmbito do n.º 11 do art. 16.º:

- Justificação para a inexistência de alternativa de localização;
- Demonstração que novos edifícios não se destinam a fins habitacionais ou turísticos, através de declaração do interessado ou outro meio;
- Cartografia com identificação da faixa de gestão de combustível de 100 metros de largura e descrição das medidas a adotar pelo interessado para manutenção em permanência da faixa de gestão.

